



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000001/2022
PROCESSO Nº 000273/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA WILLIAN MENDONÇA DA SILVA.

PARTES:

FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.^a **CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do CPF nº 848.070.757-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WILLIAN MENDONÇA DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 19.753.863/0001-68, com sede no(a) **PRACA JOAO ACACINHO, 27 - CENTRO - GUACUI - ES - CEP: 29560000**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **WILLIAN MENDONÇA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob. o nº 086.196.967-77, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:

- a) montagens e manutenção de computadores com sistemas operacionais windows e linux.
- b) infraestrutura de rede cabeada e wireless.
- c) manutenção de servidores com sistemas operacionais windows e linux.
- d) atendimentos diversos referentes às manutenções, revisões e conservações dos equipamentos de informática.
- e) instalações e configurações de impressoras locais ou em rede.
- f) manutenção e configuração de servidor de backup com sistema operacional linux, administração de firewall de rede (mikrotik).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente **CONTRATO** de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Pela execução do objeto deste contrato, o **FAPSPMG** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de **R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais)**, referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

Publicado no

Mural do FAPSPMG

Av. Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado - CEP: 29560-000 - Tel.: (028)3553-3070 - Guaçuí-ES

email: contato@fapspmg.es.gov.br Site: www.fapspmg.es.gov.br

Ianka Moura R. Ferreira
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

3.3 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;
- Relatório mensal dos serviços prestados no FAPS.

3.4 O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade nas certidões negativas e o relatório mensal dos serviços prestados junto ao FAPS.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

4.1 O presente contrato vigorará a partir de 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse do FAPSPMG.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

00005.1430000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(16001601.0412200312.095.0001.3390390000.1430000000)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

6.2 Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3 Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas.

- Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;
- Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- Independentemente desenvolvidas por pessoas opagentes de uma parte sem acesso às Informações

Av. Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado, CEP: 09460-000, Fone: (13) 3553-3070 – Guaçuí-ES

email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br
Ianka Moura R. Ferreira 11/01/22
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021

Publicado no



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Confidenciais da outra;

- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 São obrigações da CONTRATADA:

- a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
b) efetuar as análises solicitadas pelo CONTRATANTE de acordo com este CONTRATO.
c) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação;

6.5 São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços prestados;

6.6 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
e) A suspensão por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

Av. Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado - CEP 29569-080 - Tel. (028)3553-3070 - Guaçuí-ES

email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Ianka Moura R. Ferreira
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021

Publicação no
Mural do FAPSPMG
11 / 01 / 22



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a) **ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º **688.002.907-87**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

11.2 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr.(a) **ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º **688.002.907-87**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

Publicado no
Av. Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado - CEP 29560-000 - Tel.: (028)3553-3070 - Guaçuí-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Yanka Moura R. Ferreira

Gerente de Benefícios

Decreto: 11.817/2021

11 / 01 / 22



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçú
CNPJ: 04.376.371/0001-23

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

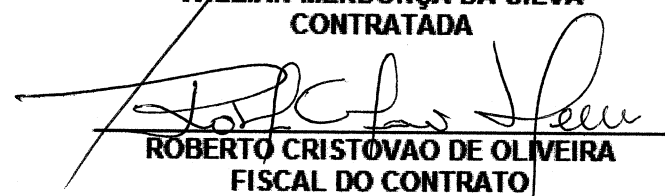
Guaçú-ES, 03 de janeiro de 2022.



CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES
PRESIDENTE EXECUTIVA

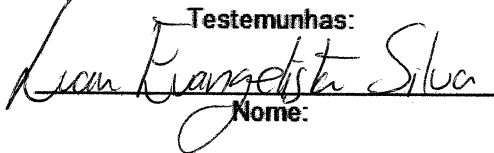


WILLIAN MENDONÇA DA SILVA
CONTRATADA

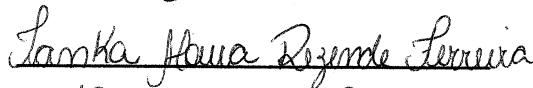


ROBERTO CRISTÓVAO DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:



Nome: Luan Evangelista Silva CPF: 159.091.957-2



Lianka Moura R. Ferreira
157.484.287-09

Publicado no
Mural do FAPSPMG

Lianka Moura R. Ferreira
Gerente de Benefícios
Decreto 11.817/2021

11 / 03 / 22

